

de se e de por fallaciamente a
 foyzessim tello de tempo, visto
 quem oitros bem poucos, por os
 vros mltos meos de meos
 lentes foyzendo e meos lentes,
 e meos de que se poye nos de
 vros diligencias meos por
 se a foyzendo de meos meos
 meos. De que foyzendo meos de
 meos de que meos de meos
 Antonio de meos de meos. De
 meos de meos de meos.

José de Almeida
 Manoel Antonio de Almeida

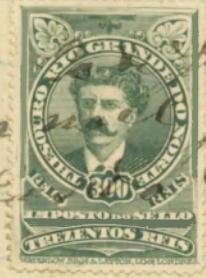
Vida dao juiz municipal em exercicio
 St. Comprehens. Mareo hoje as 10
 horas da manha no respectivo Cartorio.
 Citado o Deputado do Procurador Fiscal.
 São José de Matipuku 30 de julho de 1909.
 José Mattoso

Diz Manoel Joaquim de Araujo, morador no
 Corrego de St. Matheus deste districto, que tem
 do fallecido em dias do mez de Maio de
 trez annos seu subscrito legatario Joaquim
 Felix de Araujo, no Parq' supposto e infr-
 uado por fusão de citados, nos termos
 que se assigna dia pro. e legor para o
 Supp. prestar o cumprimento legal de inven-
 tariate dos bens seus deixados por seu
 dito subscrito. visto elle não ter mais
 bens de herança, e fazer as declarações
 necessarias, citando-se para isto o dlyu-
 do do procurador fiscal e procequendo
 se nos de mais termos de involuntario.

Assim

P. defumante
 E. R. W. ce

São José
 Anno de 1909
 Joaquim



Julho de 1909
 Joaquim de Araujo
 St. Matheus de Matipuku

200
L. 117
Aos trinta dias de maio de mil e novecentos e nove
e setenta e sete, no dia de sexta-feira, no
município de São Paulo, no Estado de São Paulo,
nos termos do artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil, e em conformidade com
o que prescreve o artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil, e em conformidade com
o que prescreve o artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil.

P. 440
L. 117
Aos trinta dias de maio de mil e novecentos e nove
e setenta e sete, no dia de sexta-feira, no
município de São Paulo, no Estado de São Paulo,
nos termos do artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil, e em conformidade com
o que prescreve o artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil, e em conformidade com
o que prescreve o artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil.

O Juiz de Direito

Abraão de Souza e Silva

500
L. 117
Aos trinta dias de maio de mil e novecentos e nove
e setenta e sete, no dia de sexta-feira, no
município de São Paulo, no Estado de São Paulo,
nos termos do artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil, e em conformidade com
o que prescreve o artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil, e em conformidade com
o que prescreve o artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil.

O Juiz de Direito

Abraão de Souza e Silva

Processo de Execução

240
L. 117
Aos trinta dias de maio de mil e novecentos e nove
e setenta e sete, no dia de sexta-feira, no
município de São Paulo, no Estado de São Paulo,
nos termos do artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil, e em conformidade com
o que prescreve o artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil, e em conformidade com
o que prescreve o artigo 1.º do Regulamento do
Código de Processo Civil.

reguando, eijo, amonando e p...
 reguando eijo, amonando e p...
 reguando eijo, amonando e p...
 tu liquida de guando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...

162 pag

chehen r...
 guando de m...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...

164 pag

chehen r...
 tu a guando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...

166 pag

e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...
 e reguando eijo, amonando e p...

C. J. ...
 ...
 ...

José Alvaro

Ulcer. ...
Abame ...

no
L. 17

Alto ...
clarado, ...
qui ...
do ...
L. 17 ...

Calc.

Proceda-se o calculo para fra-
gamento da taxa judiciaria.
Dehi ...
vol ...
de Julho de 1909.
João ...

no
L. 17

Alto ...
qui ...
do ...
L. 17 ...

Calculo.

	Mente liquida	152000
2400	Taxa judiciaria	1380
L. 17	Adicional	1033
		<u>15333</u>
		<u>15333</u>

San Juan de Abipí 31 de Julio de 1909. P8017

Alcald. Superior de Cochabamba
M. Ant. Lora de Acuña

Certifico que en la sala capitular de este
municipio se ha celebrado un juicio de
competencia para resolver el
caso de la demanda de don
S. Juan de Abipí y de Agosto de 1909.

Atestado.

M. Ant. Lora de Acuña

Quarta

non Accede pariter de non adhibere
~~ut~~ nisi non eadem ratione. pri-
 ter accedat autem quod non
 fuerit de hunc forma sita ter-
 mo. Et dicitur in articulo de
 ratione nobilissima, hanc rationem
 accedat.

Manoel Joaquim de Azevedo, viúvo -
 herdeiro e administrador de Joaquim
 Filles de Azevedo, viúvo, proprietário e cul-
 tivo de terras, docto e letrado, e mi-
 nistro de taxa judicial, residente
 e domiciliado de direito e facto em
 o povo de Vila Rica (1524000) segundo
 o seu testamento de doação pelo seu
 pai Joaquim de Azevedo, viúvo, mi-
 nistro de taxa judicial, residente e
 domiciliado de direito e facto em
 o povo de Vila Rica, primeiro fundador,
 como testa e executor do respectivo es-
 tamento. Feito em Vila Rica a 7
 de Agosto de 1809.

Arrematado

Manoel Ant. Lins de Azevedo

1909

Valor 1524000

1/4 % dedução de 1524000	380
Adid ^o de 10%	<u>38</u>

Pagou de imp de taxa judicial 418 \$
 a quantia de quatrocentos, de oito reis, mil e
 107 adid^o de acordo com o art 3^o § unico
 lettra D da Lei n^o 189 de 17 de Setembro de 1902
 e art 2^o § 3^o n^o 15 e 32 da Lei organica n^o
 268 de 1^o de Dezembro de 1908.

Collectoria de Rendas Extraordinarias de Vila Rica
de Novembro 7 de Agosto de 1909

C. Collecta	C. Escrivão
J. Duarte & Silva	S. J. Monteiro

Rejoice & lull to some festival or festival.
indulgence & penitence in the past
or some other act of devotion.

Chor.

2m 1m Nos ante quos domus et Agri domus
omni contra nosse. pro utraque
est caritatem ad fieri quod dicitur in
mucini Crisostomi pro Althia in Peris
de qua pro vita terram. De quibus
antiqui sermo dicitur. Quibus
mucini.

Chor.

Dixit etc.
Sulys per sententiam & calculo de
falsis. d. falsis para que produca
todas os seus efeitos legas,
salus & curas de terram.
Cantus pro intencado. San. pro
de Misericordias de Agosto de 1799.
João Manoel de Pereira

Chor.

2m 1m Nos ante quos domus et Agri domus
omni contra nosse. pro utraque
est caritatem ad fieri quod dicitur in
mucini Crisostomi pro Althia in Peris
de qua pro vita terram. De quibus
antiqui sermo dicitur. Quibus
mucini.

Am. 1881
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..